EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR-BA

Referência:
Concorrência nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 419/2023

TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA (nome fantasia: MANDACARU FILMES), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.925/0001-88, com endereço na Rua Doutor Boreau, nº 215, Costa Azul, Salvador-BA, CEP: 41.4760-050, endereço eletrônico mailto:dpl@mandacarufilmes.com.br, telefone(71)3341-1756/(71)98195-9058, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **Dylton Portella Lima Filho**, RG:259554111SSP/BA,CPF:336.020.695-91, conforme documentos em anexo (doc.01), vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos itens 19.1 a 19.5 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 (Melhor Técnica e Preço) dessa Casa Legislativa, bem como no art. 41, §1º da lei n.º 8.666/1993, **IMPUGNAR** o Edital em questão, em razão de graves equívocos,, reveladores de incontroverso favorecimento, no certame, desde a origem da antecedente Concorrência nº 01/2022, da atual empresa detentora do contrato vigente (contrato CMS nº 12/2018) para prestação de iguais serviços, além de possível malversação de recursos públicos em prejuízo ao erário e/ou enriquecimento ilícito de outrem, o que exige a adoção das medidas cabíveis, conforme passa a expor:

1. DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023. RELANÇAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 ANTERIORMENTE SUSPENSA.

Esse Poder Legislativo de Salvador, publicou o novo Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - MELHOR TÉCNICA E PREÇO, conforme em anexo (doc.02), onde pretende *"a seleção, sob a modalidade de Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de produção, edição, geração e veiculação da TV Câmara (TVCAM), da Câmara Municipal de Salvador (CMS)"*, consoante item 1.1 do Preâmbulo (PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS) do instrumento convocatório, a saber:

> *"Criação, produção, edição, geração e veiculação em TV Aberta Padrão HD, de programas da TV CAM, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade parlamentar, ou seja, todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Festivas), Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Encontros Institucionais e outros, bem como a produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo, produção das vinhetas e chamadas respectivas, produção de mensagens de campanhas institucionais, parlamentares e sociais de esclarecimento e de utilidade pública a serem inseridas na programação; disponibilização de sinal de áudio e vídeo da programação para a transmissão ao vivo pela internet; disponibilização de arquivos da programação para download*

via internet; com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra especializada, conforme descrição com maiores detalhes no Anexo I-1" .

O aludido certame é o relançamento da Concorrência nº 01/2022 (doc.03), que já havia sido suspensa, anteriormente, no ano de 2022, em 02 (duas) oportunidades.

Na primeira, foi sustada, em 06 de outubro de 2022, por motivo de *"necessidade de reavaliação ao edital e seus respectivos anexos"*, em decorrência dos "*questionamentos apresentados em impugnações interpostas por licitantes"*, conforme Aviso de Suspensão em anexo (doc.04), a saber:



EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Salvador, embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4454/92 vem naquilo que couber, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO DE SUSPENSÃO:**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, Proc. nº 146/2022 – **Objeto: Seleção, sob a modalidade de Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de produção, edição, geração e veiculação da TV Câmara (TVCAM) da Câmara Municipal de Salvador (CMS)**

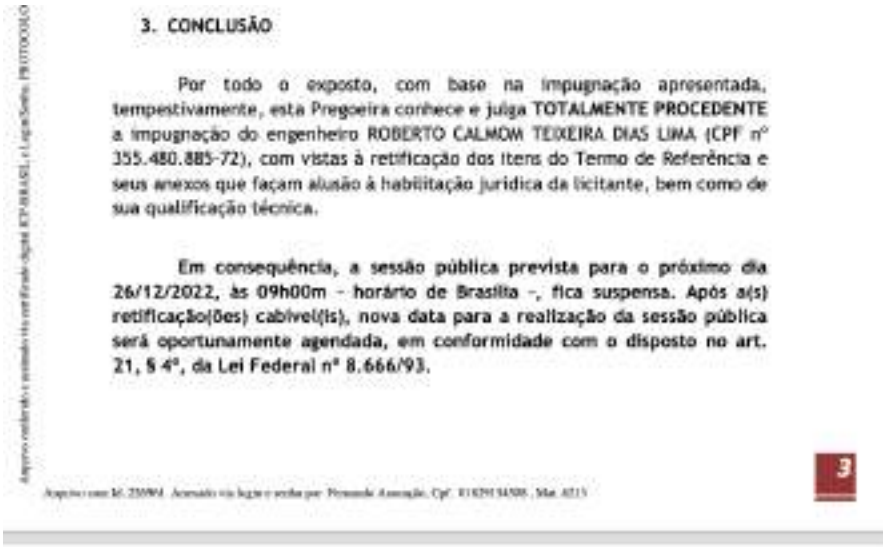
Após questionamentos apresentados em impugnações interpostas por licitantes, fez-se verificada a necessidade de reavaliação ao edital e seus respectivos anexos. Motivos pelos quais **COMUNICAMOS A SUSPENSÃO** da licitação. Ademais, notificamos que nova data de abertura para o referido procedimento licitatório será posterior e oportunamente divulgada.

Demais informações pelo e-mail: compelcms@cms.ba.gov.br e telefone (71) 3320.0421.

Salvador, 06 de outubro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

Na segunda, a suspensão se deu em 13 de dezembro de 2022, em razão de ter sido julgada *"TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação do engenheiro ROBERTO CALMOM TEIXEIRA DIAS LIMA (CPF nº 355.480.885-72), com vistas à retificação " dos itens do Termo de Referência e seus anexos que façam alusão à habilitação jurídica da licitante, bem como se sua qualificação técnica"*, conforme decisão exarada pelo Ilmo. Presidente da COMPEL/CMS, em anexo (doc.05), a saber:



3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base na impugnação apresentada, tempestivamente, esta Pregoeira conhece e julga **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação do engenheiro ROBERTO CALMOM TEIXEIRA DIAS LIMA (CPF nº 355.480.885-72), com vistas à retificação dos itens do Termo de Referência e seus anexos que façam alusão à habilitação jurídica da licitante, bem como de sua qualificação técnica.

Em consequência, a sessão pública prevista para o próximo dia 26/12/2022, às 09h00m – horário de Brasília –, fica suspensa. Após a(s) retificação(ões) cabível(is), nova data para a realização da sessão pública será oportunamente agendada, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão Permanente de Licitação – COMPEL

Esta é a decisão, restando assim garantida a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, motivação, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e regem os atos institucionais e o atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Salvador**.

Salvador, 13 de dezembro de 2022.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Presidente da COMPEL/CMS

Vale aqui frisar que a matéria objeto da aludida impugnação do engenheiro ROBERTO CALMOM TEIXEIRA DIAS LIMA, conforme em anexo (doc.06), **insurgia-se contra a ausência de exigência no Edital de que empresas licitantes possuam Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA no seu quadro ou como prestador de serviço contratado para atuar como responsável técnico, além da obrigatoriedade das mesmas possuírem o competente registro no CREA, para a prestação dos serviços objeto certame, o que estaria infringindo o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo - doc.07), bem como violando art. 1º, atividades 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, e arts. 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA (doc.08), além de descumprir a Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, do CONFEA**

(doc.09) e o recente Parecer nº 07/2022 do CREA-BA, exarado em 30 de setembro de 2022, em anexo (doc.10),

O supracitado Parecer nº 07/2022 do CREA-BA (doc.10) manifestou-se sobre a malsinada Concorrência nº 001/2022 da Câmara Municipal de Salvador-BA, ora substituída pelo novo Edital da Concorrência nº 001/2023, no sentido de que:

> ***"(..) para a execução das atividades contidas no objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 da Câmara Municipal de Salvador, as empresas proponentes devem possuir o competente registro no Crea e ter como responsável técnico Engenheiro Eletricista, com atribuições previstas no artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, ou atribuições equivalentes."***

Ou seja, foi acolhida ("TOTALMENTE PROCEDENTE") a impugnação em face do anterior Edital da Concorrência nº 001/2022, ocasionando a sua suspensão, daí por que o novel Edital da Concorrência nº 01/2023, em substituição àquela, deveria ter sido relançado sem aqueles vícios ensejadores da sustação, em especial, teria que constar obrigatoriamente exigências editalícias de que empresas licitantes possuam Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA no seu quadro ou como prestador de serviço contratado para atuar como responsável técnico, além da obrigatoriedade das mesmas possuírem o competente registro no CREA, para a prestação dos serviços objeto certame.

Todavia, estranhamente, o novo Edital (Concorrência 01/2023) foi relançado sem as exigências editalícias que deram azo à última suspensão, quais sejam, a obrigatoriedade de Eletricista como responsável técnico e o registro das empresas proponentes no CREA.

Tal "omissão" não se trata de mero descuido ou lapso, mas, sim, de deliberados desideratos e desígnios maliciosos com o escopo de favorecer a atual empresa detentora do contrato vigente (contrato CMS nº 12/2018) para prestação de iguais serviços, além de possível malversação de recursos públicos em prejuízo ao erário e/ou enriquecimento ilícito de outrem.

Tanto é que chegou-se ao cúmulo de inserir no Edital, disposição no item 1.2 (PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS) sobejamente descabida e casuística, para tentar escamotear que os serviços do certame não compreenderiam atividades de radiofusão ou de telecomunicação, senão vejamos:

> *"1.2 Os serviços licitados não compreendem quaisquer atividades de radiofusão ou de telecomunicação, sendo objeto da licitação e da contratação, exclusivamente, a geração intelectual de conteúdo destinado à disponibilização para sua veiculação na Tv Câmara."*

Tal disposição editalícia, acima declinada, além de inócua, vai de encontro à própria natureza e essência dos serviços a serem prestados, os quais consistem, sim, em *"implantação técnica e operacionalização de TV digital/aberta"*, além de contrariar as respostas já dadas pela própria Câmara Municipal aos questionamentos realizados pelas licitantes quando do lançamento da Concorrência Pública 01/2022, idêntica e substituída pela atual Concorrência Pública nº 01/2023.

Vale frisar que a Câmara Municipal, em resposta aos pedidos de esclarecimentos em face do objeto daquele anterior edital, que foi reproduzido integralmente pelo novo, interpostos pela empresa NVP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICITÁRIAS LTDA-EPP (CNPJ nº 03.285.058.0001-17), que tinha o Engenheiro ROBERTO CALMOM TEIXEIRA DIAS LIMA como responsável técnico (prestador se serviços), na forma do art. 40, inciso VIII da lei 8.666/93 e art. 164 da lei 14.133/202, assim se pronunciou (doc. 11):



——— Forwarded message ———
De: **Adriano Palermostro**
<adrianopalermostro.tcf@cms.ba.gov.br>
Date: seg., 5 de set. de 2022 às 16:11
Subject: Re: Questionamento Edital 001/2022
To: Compel (CMS) <compelcms@cms.ba.gov.br>,
Gizella Velame <gizella.velame.tcf@cms.ba.gov.br>,
Luti Lima <lucianodiretor@yahoo.com>

Boa tarde,

Sobre a dúvida da empresa:

- Os serviços objeto do certame compreendem a implantação técnica e operacionalização de TV digital/aberta?

Sim, a implantação técnica é de responsabilidade da empresa. A montagem e instalação de equipamentos e sistemas devem ser entregues em pleno funcionamento. A operação técnica - equipe de cinegrafistas, diretor de tv e operador de ptz, assistentes, editores, coordenador técnico/operacional -, fica a cargo da contratada.

Em seg., 5 de set. de 2022 às 15:37, Gizella Velame <gizella.velame.tcf@cms.ba.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Por favor, pode responder diretamente para o email da COMPEL.

Obrigada,

Gizella

——— Forwarded message ———
De: **Compel (CMS)** <compelcms@cms.ba.gov.br>



Ou seja, o real escopo dos serviços a serem contratados compreendem, sim, *"a implantação técnica e operacionalização de TV digital/aberta"*, o que dever ser reservado apenas ao profissional Engenheiro Eletricista com atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, devendo imprescindivelmente as empresas proponentes possuirem o competente registro no CREA.

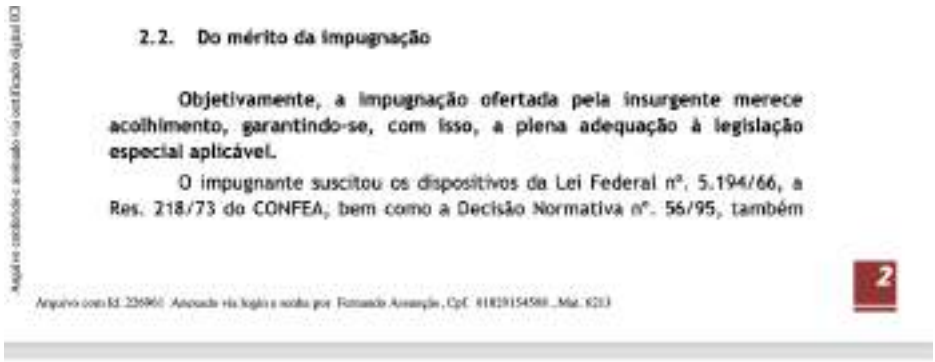
Destarte, urge ser feita a correção e retificação das falhas, irregularidades e ilegalidades das disposições do Edital da Concorrência nº 001/2023, relativas à matéria já acatada em sede de impugnação anterior, que motivou a suspensão da Concorrência nº 01/2022, ora substituída pela presente.

2 - FAVORECIMENTO DA ATUAL EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO VIGENTE (CONTRATO CMS Nº 12/2018) PARA PRESTAÇÃO DE IGUAIS SERVIÇOS. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA A TÍTULO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA, COMO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CERTAME. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE OUTREM.

Primeiramente, é de causar espécie que tenha sido suspensa a licitação, tendo, inclusive, acatado a impugnação do engenheiro ROBERTO CALMOM TEIXEIRA

DIAS LIMA, mas que permaneça sem as respectivas exigências editalícias motivadoras da última suspensão.

Note-se que a decisão exarada pelo Ilmo. Presidente da COMPEL/CMS, em anexo (doc.05), foi expressa em reconhecer o mérito da impugnação, isto é, necessidade de Eletricista como responsável técnico e o registro das empresas proponentes no CREA, para a disputa certame:



2.2. **Do mérito da impugnação**

Objetivamente, a impugnação ofertada pela insurgente merece acolhimento, garantindo-se, com isso, a plena adequação à legislação especial aplicável.

O impugnante suscitou os dispositivos da Lei Federal nº. 5.194/66, a Res. 218/73 do CONFEA, bem como a Decisão Normativa nº. 56/95, também

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Comissão Permanente de Licitação – COMPEL

do CONFEA, além de Pareceres do CREA-BA manifestados perante licitações análogas à presente, a exemplo da ALBA.

Nestes termos, considerando a máxima da Administração Pública do Princípio da Estrita Legalidade e da Impessoalidade, além da segurança das contratações públicas, o julgamento objetivo e da probidade administrativa - art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, carece o edital de revisão, de modo a ensejar cautelar suspensão da sessão licitatória.

Assim sendo, com vistas a assegurar justa competição e segura contratação futura, entende-se pela necessidade de retificação do instrumento editalício, para que haja a revisão dos itens do edital que tratam da habilitação jurídica e da qualificação técnica, em especial.

Como já cediço, os serviços técnicos a serem contratados no novel certame em apreço consistem, deveras, na implantação técnica e operacionalização de TV digital/ aberta, o que se constituem em atividades privativas dos profissionais de Engenharia de Comunicações e de Engenharia Eletrônica, conforme art. 1º, atividades 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, e arts. 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo - doc.07), Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, do CONFEA (doc.09) e o

recente Parecer nº 07/2022 do CREA-BA, exarado em 30 de setembro de 2022, em anexo (doc.10).

Vejamos o aludido Parecer nº 07/2022 do CREA-BA (doc.10), a saber:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA

PARECER Nº 07/2022

Requerente: **ROBERTO CALMON TEIXEIRA DIAS LIMA**

Ementa: **Concorrência Pública nº 001/2022 da Câmara Municipal de Salvador - Necessidade de Engenheiro Eletricista como responsável técnico e registro das proponentes no Crea**.

Referência: **Protocolo nº 59505/2022.**

DA CONSULTA:

Solicita o Engenheiro Eletricista - Eletrônica ROBERTO CALMON TEIXEIRA DIAS LIMA parecer técnico acerca da Concorrência Pública nº 001/2022 (Melhor Técnica e Preço) da Câmara Municipal de Salvador, com vistas a esclarecer acerca das empresas proponentes possuírem Engenheiro Eletricista com atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea no seu quadro ou como prestador de serviço contratado para atuar como responsável técnico, bem como possuírem registro no Crea, para prestação dos serviços objeto do referido certame, que trata da *"Prestação de serviços de produção, edição, geração e veiculação de TV Câmara (TVCAM) da Câmara Municipal de Salvador (CMS)"*.

Assevera que os serviços técnicos a serem contratados no supracitado certame consistem na *"implantação técnica e operacionalização de TV digital/aberto"*; constituindo, portanto, em atividades privativas dos profissionais de Engenharia de Comunicações e de Engenharia Eletrônica, conforme previsto na Resolução nº 218/73 do Confea.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, do Confea, que dispõe sobre o Registro, Fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica de Redes de Emissoras de Televisão, Rádio AM e Rádio FM e dá outras providências;
- Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

ANÁLISE:

Preliminarmente, depreende-se da leitura do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 em tela que o mesmo tem por objeto a *"prestação de serviços de produção, edição, geração e veiculação da TV Câmara (TVCAM) da Câmara Municipal de Salvador (CMS)"*.

CREA-BA

Rua Prof. Alvaro de Carvalho Filho, 402 – Empresa Velha de Brotas – Salvador-BA
Cep: 40.243-020 Tel.: (71) 3453-8589 Fax: (71) 3453-8903 e-mail: creaba@creaba.org.br

Trata-se, portanto, de Concorrência Pública cujas atividades técnicas previstas a serem prestadas pelas empresas licitantes enquadram-se no âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea, vinculadas à Modalidade de Engenharia Elétrica, mais especificamente aquelas relacionadas a Sistemas de Comunicações e Eletrônica.

Importante ressaltar que tais atividades técnicas somente podem ser executadas por pessoa jurídica devidamente registrada no Crea, conforme assim determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu artigo 59, senão vejamos:

> *Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

A obrigatoriedade do registro no Crea das empresas emissoras de radiodifusão está prevista na Decisão Normativa **nº 056, de 05 de maio de 1995, do Confea, que** dispõe sobre o Registro, Fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica de Redes de Emissoras de Televisão, Rádio AM e Rádio FM e dá outras providências, conforme enquadramento das mesmas nos Grupos I, II, III e IV, definidos pela Portaria nº 160, de 09 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações – MINICOM.

O caso em apreço enquadra-se no Grupo I - Emissoras de Radiodifusão de Sons e Imagens Classe A ou Especial, Geradoras de Seus Próprios Programas.

No tocante à responsabilidade técnica pela execução de atividades plenas relacionadas aos Sistemas de Comunicações e Eletrônica, cabe destacar o quanto preceitua a Resolução nº 218, **de 29 de junho de 1973, do Confea**, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu artigo 9º:

> *Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:*
>
> *I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*

Nesse mesmo diapasão, a Decisão Normativa nº 056, **de 05 de maio de 1995, do Confea, define que, para o caso das Emissoras de TV, será exigido** um Engenheiro Eletricista, com atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, ou atribuições equivalentes.

Para efeito de regularização do registro no Crea, as empresas devem atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA

Finalmente, enquadram-se no exercício ilegal da profissão as empresas que executarem serviços técnicos considerados privativos dos profissionais habilitados da Engenharia Elétrica, em suas diversas especialidades (Comunicação, Telecomunicações, Eletrônica, Eletrotécnica, Computação e Controle e Automação), podendo ser autuadas com base no artigo 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela manifestação técnica de que para a execução das atividades contidas no objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 da Câmara Municipal de Salvador, as empresas proponentes devem possuir o competente registro no Crea e terem como responsável técnico Engenheiro Eletricista, com atribuições previstas no artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, ou atribuições equivalentes.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

Eng. Aprígio Geraldo Ferreira
Analista Técnico

CREA-BA

Rua Prof. Aristides de Carvalho Filho, 482 – Engenho Velho de Brotas – Salvador-BA
Cep: 40.243-628 Tel.: (71) 3453-6999 Fax: (71) 3453-8563 e-mail: crea@crea-ba.org.br

O fato é que a não inclusão das aludidas exigências editalícias visam, de forma inequívoca, o indevido favorecimento da atual empresa detentora do contrato vigente (contrato CMS nº 12/2018) para prestação de iguais serviços, qual seja, a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, seja em decorrência de uma nova suspensão que venha a ser determinada na licitação, o que ocasionaria uma nova prorrogação contratual, seja porque esta empresa, ao que parece, não possui Engenheiro Eletricista em seus quadros e não detém registro no CREA.

Como se sabe a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76 tem como sócio o Sr. Francisco Mascarenhas Kertesz, em anexo (docs.12 e 13), que é filho do famoso apresentador Mário Kertez da Rádio Metrópole (Empresa Metropolitana de Radiodifusão LTDA - 33.947.839/0001-90), em anexo (doc.14), que também tem o Sr. Francisco Mascarenhas Kertesz como sócio, de quem o alto escalão do Parlamento de Salvador possui uma estreita relação de amizade e vínculos pessoal e profissional.

A referida empresa foi contratada pela Câmara Municipal para prestação de iguais serviços ao do certame em comento desde 1º de março de 2018, conforme CMS nº 12/2018, em anexo (doc.15), tendo se sagrado vencedora de uma conturbada disputa licitatória (Concorrência Pública nº 02/2017 - Processo Adm nº 1679/2017), que é objeto de procedimento investigatório na Delegacia de Polícia Civil, em razão da ocorrência de fraude e falsificação supostamente perpetrada por tal empresa, conforme se infere do Inquérito Policial nº 131/2018, na Delegacia dos Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública - DECECAP, conforme se infere dos autos nº 3.9.20735/2018, oriundo do Ministério Público do Estado da Bahia, em anexo (doc.16) tendo sido proferida, inclusive, decisão judicial pelo Exmo. Juiz da 8a Vara da Fazenda Pública desta capital, nos autos do Mandado de Segurança nº nº 0508665-03.2018.8.05.0001, em anexo (doc.17), que corrobora com a ocorrência de tais ilícitos.

Resulta que a contratação da aludida empresa tem sido objeto de sucessivas prorrogações contratuais, já tendo até mesmo ultrapassado a vigência do seu 6º termo de Aditivo Contratual, ultimado em 01 de junho de 2023, conforme em anexo (doc.18) Portanto, já tem mais 05 (cinco) anos de contratação.

Assim, ao ser relançado um novo Edital repristinando vícios que tem o condão de provocar uma nova suspensão do certame, resta evidente que eventual sustação do procedimento licitatório ocasionará, via de consequência, uma nova prorrogação contratual, permitindo tal empresa permanecer por mais tempo, e até mesmo indefinidamente, prestando serviços que já deveriam há muito tempo ser objeto de disputa licitatória.

Cumpre frisar que o 6º Termo Aditivo (doc.18) da malsinada contratação da empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76 **já venceu novamente, precisamente em 01/06/2023 (tinha vigência de 90 dias a partir de 01/03/2023)**, daí porque, decerto, serão utilizados os mesmos subterfúgios e escusas para uma nova prorrogação contratual, valendo não olvidar que a própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Salvador-BA, no Parecer de nº 40/2023, exarado no Processo Administrativo nº 156/2022, destinado à prorrogação contratual da famigerada empresa, afirmou expressamente que estaria

havendo "recalcitrância" e "mora administrativa", decorrente de *"falha na ultimação do correspondente processo administrativo licitatório"*, o que tornaria *"necessária a apuração de eventuais responsabilidades em virtude da não conclusão do certame tempestivamente"*, senão vejamos:



2.18. Por fim, válido registrar, por oportuno, que a excepcionalidade adotada, conforme se vê do **Ofício nº 23/2022**, da lavra do Diretor Geral de TV e Rádio Câmara decorre de fatos **imputáveis à própria Administração**, os quais, a despeito disso, **exige imediata manutenção do serviço contratado para que não haja solução de continuidade**, sob pena de prejuízos mais adversos pela **inatividade da TV Câmara**.

2.19. A despeito da situação fática atual, **expiração em 28/02/2023 da vigência do contrato nº 12/2018 e, da não conclusão do procedimento licitatório que ensejaria a devida e regular contratação**, resta preciso que a prorrogação é medida impositiva, ante **ausência de alternativa legal à superação do problema**.

2.20. Por isso, diante dos documentos acostados aos autos fica demonstrado que a prorrogação excepcional é a via **capaz de elidir o risco de dano ao interesse público**, oriundo do perigo iminente de interrupção da prestação do serviço.

2.21. Contudo, não se pode olvidar que esta falha na ultimação do correspondente processo administrativo licitatório fez a administração incorrer em nova administrativa, sendo necessária a apuração de eventuais responsabilidades em virtude da não conclusão do certame tempestivamente.

2.22. **Importante destacar que este Poder já se manifestou em diversas oportunidades acerca do tema em análise. Assim, ante a recalcitrância deve a Administração realizar as devidas apurações e sanar os procedimentos ilícitos.**

Página 6 de 7

Logo, a famigerada empresa tem sido beneficiada de forma de forma contumaz e recorrente, tendo o "prazo" de vigência de sua contratação prolongada no tempo, em decorrência de uma sucessão de atos que, longe de consistirem em mero lapso ou equívoco da Administração, revelam uma autêntica camuflagem de atos maliciosamente engendrados com verdadeiro intuito de favorecê-la e, até mesmo, propiciar o enriquecimento ilícito.

2.1. LISTA DE EQUIPAMENTOS EXIGIDA NO DO ITEM 1 , DO ANEXO I-1 PROJETO BÁSICO DO EDITAL (DOC.02) QUE É IDÊNTICA ÀQUELA CONSTANTE DO CONTRATO CMS nº 12/2018, HÁ MAIS DE 06 (SEIS) ANOS DE VIGÊNCIA, SENDO JUSTAMENTE OS EQUIPAMENTOS QUE A ATUAL EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO JÁ POSSUI. PRIVILÉGIO. FAVORECIMENTO. EQUIPAMENTOS DESATUALIZADOS E OBSOLETOS.

Pasme! Não obstante a contratação daquela empresa ter se dado em 1º de março de 2018, oriunda da Concorrência Púbica nº 01/2017 (Processo Adm nº 1679/2017), é assaz acintoso que a novel Concorrência Pública nº 01/2023, depois de 06 (seis) anos, exija a mesma lista de equipamentos daquele anterior certame, que é exatamente idêntica àquela que a atual empresa contratada possui, desde àquela época.

Ou seja, é clarividente o favorecimento da atual empresa detentora do contrato vigente, na medida em que a própria Administração, mesmo passado mais de 06 (seis) anos, faz exigência de parque de equipamentos que a dispensa de atualização e de novas aquisições, chancelando, assim, uma indevida vantajosidade da atual da contratada no vindouro certame e também na própria vigência contratual, permitindo que a emissora da TV Câmara continue cada vez mais obsoleta.

Eis a "Lista de Equipamentos" constante do contrato CMS nº 12/2018, exigida quando da Concorrência Pública nº 02/2017 - Processo Adm nº 1679/2017 (doc.15):



ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – SUPORTE À TV CÂMARA, E SUAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Lista de Equipamentos

1.1 Os equipamentos abaixo relacionados deverão ser disponibilizados pela contratada para trabalhar com sinais da TV CÂMARA, nas qualidade e quantidade compatíveis com a descritiva técnica ora apresentada, não sendo admitida a entrega de equipamentos inferiores ou sua substituição por outros que não sejam idênticos ou superior qualidade.

1.Camera Para Estúdio
Câmera 4K Pro Res HQ 422, LT & Proxy
Quantidade: 4

2.Lente Para Câmera Estúdio
[illegible]
Quantidade: 4

3.Adaptador Lente Câmera
ADAPTADOR H-2/3" para Super16 Micro Four Thirds
Quantidade: 4

4.Gravador Externo Para Câmeras
Gravador compatível com Pro Res H.2 SSDs
Quantidade: 4

5.Gravador Externo Para Cues
Gravador 2K Compatível com cartões SD e UHS-II
Quantidade: 1

6.HD Para Gravador Externo Câmeras

[illegible]

SSD de 500gb SATA II 2.5""
Quantidade: 12

7.Cartão de Memória Para Gravador Externo Corte
Cartão 2000x UHS-II SDXC Memory Card com leitor SD UHS-II (U3, Class 10)
Quantidade: 4

8.Camera Externa
Câmera 4.6K compatível com cartões SD e UHS-II
Quantidade: 6

9.Lente Para Câmera Externa
XA20SX5.3BRM IID Professional Lens
Quantidade: 6

10.Adaptador Para Lente Câmera Externa
URSA Mini Pro B4 Mount
Quantidade: 6

11.Tripé
Head w/S6dB 2-Stage Aluminum Tripod System
Quantidade: 10

12.Bateria Câmera Externa
Quantidade: 12

13.Carregador Bateria Câmera Externa
Carregador Duplo
Quantidade: 6

14.Monitor de Externa
Monitor referência HDMI/6GSDI 5"
Quantidade: 6

15.Headset Para Intercom
Fone de comunicação interna
Quantidade: 13

16.Intercom
Intercom compatível com até 8 SDI I/O
Quantidade: 1

17.Painel de Corte de Video
10 x 6G-SDI & 1 x HDMI Inputs (SD/HD/4K)
Quantidade: 1

18.Control de Video
10 x 6G-SDI & 1 x HDMI Inputs (SD/HD/4K)
Quantidade: 1

19.Monitor Para Multiview
LED 40"4K
Quantidade: 1

20.Leitor de Cartão
Leitor USB 3.0
Quantidade: 2

21.Cartão de Memória Para Câmera Externa
64GB Professional 2000x UHS-II SDXC Memory Card com leitor SD UHS-II (U3, Class 10)
Quantidade: 12

22.Gerador de Caracteres
Computador com 21"", 16gb RAM, 1TB HD, processador para uso profissional, teclado bluetooth de alcance
Quantidade: 1

23.Software Gerador Caracteres
Programa para gerar caracteres
Quantidade: 1

24.Placa Thunderbolt SDI
Placa de Video Thunderbolt Compatível com saídas SDI
Quantidade: 4

25.SDI Router
Video Hub 40x40 6G SDI
Quantidade: 1

26.Remote Control Panel
Video Hub Master Control
Quantidade: 1

27.Monitor de Video 18u

RUA DOUTOR BOUREAU, 215 - COSTA AZUL - CEP 41.760-050 - SALVADOR, BA
(71) 3341-1242 - WWW.MANDACARUFILMES.COM.BR

Monitor UHD de 4ha de 27"
Quantidade: 16

28.Frame Sync
Phase Aja FS2
Quantidade: 1

29.Monitor Duplo de Rack
Monitor dual compatível com 4K
Quantidade: 3

30.Monitor de Rack 17"
Monitor 17" para monitoração HD
Quantidade: 1

31.Camera PTZ
Câmera com zoom óptico 30x
Quantidade: 6

32.Suporte Para Câmera PTZ
Quantidade: 6

33.Controle Remoto Câmera PTZ
Quantidade: 1

34.Multiview Para PTZ
Multivisualizador UHD
Quantidade: 1

35.Monitor Para Multiview PTZ
Monitor de 27"
Quantidade: 1

36.Mixer de Áudio para Ilhas
4 USB FX 4-Channel Mixer and USB Audio Interface
Quantidade: 8

37.Monitores de Áudio Ilhas
Monitor de áudio de 5"
Quantidade: 16

Arquivo nº 20447. Assinado via login e senha por Rinaldo Rodrigues, CPF 00000017618, dia 4175

38.Ilha de Edição
Computador com processador para uso profissional, 64GB Ram, 512GB SSD, Mouse Bluetooth, teclado alfanumérico
Quantidade: 8

39.Conversor Thunderbolt PCIe
Thunderbolt 3 to Full-Height/Half-Length PCIe Card Expansion System
Quantidade: 8

40.Placa Fibra PCIe
2-Port Presto 10GbE SFP+ PCI Express 2.0 Card
Quantidade: 8

41.GBIC - TRANSCIEVER FIBRA SPF
Long-Range SFP+ Transceiver
Quantidade: 16

42.Cordao Fibra
Cordão Duplex SM LC-SPC/LC-SPC
Quantidade: 16

43.Headphone
Fone adaptivo de referência de áudio e atenuação de som de fundo de 32dB
Quantidade: 22

44.Mesa Digitalizadora
Caneta digital com mais de 2048 tipos de sensibilidade
Quantidade: 2

45.Exibidora
Computador de 21", processador para uso profissional, 16GB, 1TB HD
Quantidade: 1

46.Software Para Exibidora
Software para transmissão
Quantidade: 1

47.Gerador de Sync
Equipamento para Sync compatível com UHD
Quantidade: 1

48.Distribuidor de Vídeo

Arquivo nº 20447. Assinado via login e senha por Rinaldo Rodrigues, CPF 00000017618, dia 4175

Conversor SDI-4K
Quantidade: 3

49.Conversor Fibra-SDI / SDI-FIBRA
Conversor SDI para fibra ótica com tecnologia 3G-SDI
Quantidade: 16

50.Gravador LTO 7
Gravador Compatível com Thunderbolt 2 LTO-7 Ultrium External Tape Driver
Quantidade: 1

51.Fita LTO 7
FITA LTO 7 – 6/15 TB
Quantidade: 30

52.Storage
Servidor compatível com 16 HDs, com 16GB RAM, Xeon 3,5Ghz
Quantidade: 1

53.Storage – HDs
HDD 10TB 7200 rpm SATA III 3.5" Internal NAS HDD
Quantidade: 8

54.Storage – Memória
Memória ECC 8GB
Quantidade: 4

55.Storage – Placa Fibra
Placa de Rede compatível com 10GbE SFP+
Quantidade: 2

56.Storage – Transceiver Fibra
Transceiver Fibra SFP+ SM 850nm 10km
Quantidade: 6

57.Storage - Cordão Fibra Óptica
Quantidade: 4

58.Roteador
Mikrotik - RB3011UiAS-RM
Quantidade: 1

Assinado com fd: 220441 Assinado via login e senha por Marcelo Rudenello, CpF: 00809170154 , Mat: 6111

59.Roteador – GBIC Transciever Fibra
Transceiver Fibra 1Gb SM 850nm 10km
Quantidade: 2

60.Roteador – Cordão Fibra
Cordão Duplex SM LC-SPC/LC-SPC
Quantidade: 1

61.DIO – Furukawa
DIO - FURUKAWA A270
Quantidade: 2

62.DIO – Bandeja
Kit bandeja de emenda 24F
Quantidade: 4

63.DIO – Suporte
Kit suporte de adaptador para DIO A270 LC/SC
Quantidade: 8

64.Dio – Extensão
Extensão óptica conectorizada 02F SM LC-SPC
Quantidade: 48

65.Dio – Ponto Terminação
Ponto de terminação óptico 04F
Quantidade: 24

66.Switch de Rede
Unifi - EdgeSwitch ES 16 XG
Quantidade: 3

67.Monitor In Ear
Transmissor de retorno in-ear com 42 MHz de largura de banda.
Quantidade: 4

68.Gravador de Áudio Portátil
Quantidade:

69. No Break 1Kva
1,2 kVA
Quantidade: 8

Assinado com fd: 220441 Assinado via login e senha por Marcelo Rudenello, CpF: 00809170154 , Mat: 6111

RUA DOUTOR BOUREAU, 215 - COSTA AZUL - CEP 41.760-050 - SALVADOR, BA
(71) 3341-1242 - WWW.MANDACARUFILMES.COM.BR

70.No Break Rack
dimensionar depois que definir todos os equipamentos
Quantidade: 2

71.No Break Estúdio
dimensionar depois que definir todos os equipamentos
Quantidade: 1

72.Conversor SDI HDMI Para Telas
SDI TO HDMI MICRO CONVERTER
Quantidade: 8

73.Desembutir Áudio SDI
SDI TO HDMI MINI CONVERTER
Quantidade: 4

74.Embutir Áudio SDI
AUDIO TO SDI MINI CONVERTER
Quantidade: 2

75.Conversor Áudio Dante Mics
Amplificador de Microfone remoto com até +16dBu de ganho
Quantidade: 1

76.Conversor Áudio Dante Estúdio
Interface de áudio ethernet com qualidade de 24bit
Quantidade: 1

77.Conversor Óptico Elétrico IP
Conversor de rede para até 20KM
Quantidade: 2

78.Interface Áudio Dante Portátil

Computador 21"/high core, processador para uso profissional, 500GB
Quantidade: 1

81.Mixer de Áudio Digital
Mesa de som digital com 32 canais e 12 auxiliares
Quantidade: 1

82.Placa Dante Para Mixer de Áudio
Dante 32 Card
Quantidade: 1

83.Monopé
Monopé de Alumínio
Quantidade: 6

84.Rack 19"34U
Quantidade: 2

85.Rack 19"9U
Quantidade: 1

86.Rack 19"16U
Quantidade: 1

87.Mini Grua Para Estúdio
Quantidade 1:

88.Três Tabelas
Quantidade: 10

89.Microfone Bastão
Microfone com banda de 40 – 18000 Hz
Quantidade: 15

90.Flag Para Microfone
Triangle Mic Flag (White)

91.Microfone Lapela Sem Fio Para Estúdio
Microfone e Receiver com largura de banda de 42Mhz
Quantidade: 6

92.Microfone Lapela Sem Fio p/ Externa

Arquivo contém 20947 Assinado via login e senha por Hendrix Rabonalto (Cpf: 00000078185 , Mat: 8.71

Microfone e receiver com ajuste em 1.680 frequências UHF para recepção livre de interferência
Quantidade: 4

93.Microfone Shotgun
Microfone com Filtro Low-cut para minimizar ruído de vento
Quantidade: 6

94.Haste P/ Shotgun
Aluminium Telescoping Boom Pole with Integrated XLR Cable (12')
Quantidade: 6

95.Shockmount P/ Shotgun
Universal Shock Mount for Camera Shoes and Booms poles
Quantidade: 6

96.Protetor de vento Para Mics Shotgun
Professional Windshield for Shotgun Microphones - (12cm)
Quantidade: 6

97.Microfone Condensador
Microfone direcional compatível com 44,1 / 48 / 88,2 / 96 kHz
Quantidade: 2

98.Shockmount Para Condensadores
Suporte para microfone direcional
Quantidade: 2

99.Protetor de Vento Mics de Mão
Atenuador de ruído para microfone
Quantidade: 15

100.Transmissores Sem Fio Para Mics
Transmissor Compatível com 42Mhz
Quantidade: 12

101.Receptores S/ Fio Para Mics
Receptor com tone guia de silêncio
Quantidade: 12

102.Pedestal Para Microfone
Pedestal articulado com regulagem de altura e ângulo com euchinho
Quantidade: 15

103.Baterias Recarregáveis AA
Ion Core AA NiMH Batteries (2500mAh, 4-Pack)
Quantidade: 15

104.Carregador P/ Baterias AA
Ion Speed 1000 Battery Charger With 4 AA NiMH
Quantidade: 13

105.Case P/ Baterias AA
Quantidade: 12

106.Hegass A.C
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

107.Cabo de Áudio Stereo
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

108.Conectores XLR Macho
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

109.Conectores XLR Fêmea
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

110.Conectores P10 Macho
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

111.Conectores P10 Fêmea
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

112.Multi Cabo de Áudio
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

113.Conectores DB-25 Macho
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

114.Cabo HD SDI
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

115.Conectores BNC HD SDI
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

116.Cabo de Rede
Caixa com 300m
Quantidade: 1

117.Conector RJ-45
Quantidade: O necessário para instalar todos os equipamentos

118.Refletor de Led bi-color Para Estúdio com DMX
Bi-Color Soft Pastel Half x 1 Studio and Field LED Light with DMX
Quantidade: 12

119.Refletor de Led Daylight Para Plenário/Auditório
Daylight LED Spot Light
Quantidade: 18

120.Garras Para Fixar Refletor ao Grid
Quantidade: 30

121.Central DMX
Controlador DMX para equipamentos compatíveis
Quantidade: 1

122.Fita de LED RGB
Fita de 5M de LED RGB c/ controle remoto e dupla face
Quantidade: 12

123.Fonte Para Fita de LED
12V DC 10A
Quantidade: 4

124.Refletor de LED Móvel bi-color
Bi-Color LED Light with V-Mount Battery Plate
Quantidade: 10

125.Tripé P/ Refletor de LED
Heavy-Duty Light Stand (Black, 13')
Quantidade: 10

126.RefletorFresnell LED
Bi-Color High Output LED Fresnel with DMX
Quantidade: 6

Assinado com fd. 226417. Assinado via login e senha por Oberdan Rudemille, Cpf. 00809176138 , Mat. 6171

127.Steadicam
Estabilizador de Câmera Profissional
Quantidade: 1

128.Bancadas P/ Ilha e Técnica
Bancadas em Marcenaria P/ Equip.
Quantidade: 8

129.Chroma Key
Digital Joiner Chroma Pop Studio (12x18')
Quantidade: 1

130.Teleprompter
Equipamento com espelhamento óptico
Quantidade: 2

131.Computador Para Teleprompter
Maquina Para operação do equipamento
Quantidade: 1

132.Software P/ Teleprompter
Quantidade: 1

133.Modems 4G com Plano de Dados
Modem 4G USB C/ Pacote de Dados Ilimitado
Quantidade: 6

134.Encoder IP Celular – Link ao vivo
Quantidade: 1

135.Decoder Para Link Ao vivo
IP VIDEO 12GSDI
Quantidade: 1

136.Painel Decoder Para Link Ao Vivo
Quantidade: 1

137.Prateleira Para Rack Decoder Link ao vivo
Quantidade: 1

138.Bateria P/ Link ao Vivo

Assinado com fd. 226417. Assinado via login e senha por Oberdan Rudemille, Cpf. 00809176138 , Mat. 6171



Bateria V Mount
Quantidade: 2

139.Carregador de Bateria P/ Link Ao Vivo
Carregador Duplo P/ Bateria V Mount
Quantidade: 1

140.Conversor HDMI SDI P/ Plenário
Conversor HDMI to SDI compatível com resolução HD
Quantidade: 1

141.Placa Video PCIe HDMI P/ Plenário
PLACA DE VIDEO PCIe - HDMI - 2GB VRAM
Quantidade: 1

142.Gravador Externo P/ Compromisso
Datavideo HDR Handsfree H.264 Recorder
Quantidade: 1

143.Pendrive P/ Gravador Compromisso
64GB USB 3.0
Quantidade: 2

2. Equipe Técnica Especializada

2.1 Os profissionais abaixo relacionados deverão ser disponibilizados pela CONTRAT
prestação de serviço à TV CAMARA, conforme quantidade e capacitação te
apresentadas, para desenvolver atividades em horário comercial, de segunda à sexta, da
18:00, organizados em escala, conforme jornada permitida pela convenção da categoria

1. Coordenador de Edição:
Quantidade: 1
Salário Base (mínimo): R$ 3.500,00

2. Editores:
Quantidade: 7
Salário Base (mínimo): R$ 2.500,00

3. Operadores de Câmeras:
Quantidade: 10
Salário Base (mínimo): R$ 1.900,00

43 de 55

Vejamos agora, passados mais de 06 (seis) anos da contratação originária, a "Lista de Equipamentos" da novel Concorrência nº 01/2023, nos termos do item 1 , do Anexo I-1 Projeto Básico do Edital (doc.02), a saber:

> ***"ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO***
> ***DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E SUAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS***
>
> ***1. Lista de Equipamentos***
>
> *Os equipamentos relacionados na tabela abaixo deverão estar disponíveis pela licitante vencedora para instalação nos estúdios da Tv Câmara, em qualidade e quantidadecompatíveis com o descritivo técnico ora apresentado. Nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/93,* ***será permitida a disponibilização de equipamentos de qualidade similar ou superior****, não sendo em nenhuma hipótese admitida, porém, a disponibilização de equipamentos inferiores ou sua substituição por outros que não tenha idêntica ou superior qualidade.*

TABELA I- LISTA DE EQUIPAMENTOS			
ITEM	**MATERIAL**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	**Camera Para Estudio**	Camera 4K Pro Res HQ, 422, LT & Proxy	4
2	**Lente Para Camera Estudio**	LENTE 8.2-164mm f/1.9-2.7 HD ENG ZO	4
3	**Adaptador LenteCamera**	ADAPTADOR B4 2/3" para Super16 Mi Four Thirds	4
4	**Gravador Externo Par Cameras**	Gravador compatível com Pro Res E 2 S	4
5	**Gravador Externo ParaCorte**	Gravador 2K Compativel com cartões eUHS-II	1
6	**HD Para Gravador Externo Cameras**	SSD de 500gb SATA II 2.5""	12
7	**Cartão de Memória Para Gravador Externo Corte**	Cartão 2000x UHS-II SDXC Memory C com leitor SD UHS-II (U3, Class 10)	4
8	**Câmera Externa**	Camera 4.6K compativel com cartões eUHS-II	6
9	**Lente Para Camera Externa**	XA20SX8.5BRM HD Professional Lens	6
10	**Adaptador Para Lent Camera Externa**	URSA Mini Pro B4 Mount	6
11	**Tripé**	**Head w/546B 2-Stage Aluminum Tripo System**	10
12	**Bateria Camera Externa**	System Tecnology 193w	12
13	**Carregador Bateria Camera Externa**	Carregador Duplo	6
14	**Monitor de Externa**	Monitor referência HDMI/6GSDI 5''	6
15	**Headset Para Intercom**	Fone de comunicação interna	13
16	**Intercom**	Intercom compativel com até 8 SDI I/O	1
17	**Painel de Corte de Vídeo**	10 x 6G-SDI & 1 x HDMI Inputs (SD/HD/	1

18	**Central de Vídeo**	10 x 6G-SDI & 1 x HDMI Inputs (SD/HD,	1

19	**Monitor Para Multiview**	LED 49"4K	1
20	**Leitor de Cartão**	Leitor USB 3.0	2
21	**Cartão de Memória Para Camera Externa**	64GB professional 2000x UHS-II S Memory Card com leitor SD UHS-II (Class 10)	12
22	**Gerador de Caracter**	Computador com 21", 16gb RAM, 1TB processador para uso profissional, tec bluetooth de aluminio	1
23	**Software Gerador Caracteres**	Programa para gerar caracteres	1
24	**Placa Thunderbolt SI**	Placa de Video Thunderbolt Compative comsaidas SDI	4
25	**SDI Router**	VideoHub 40x40 6G SDI	1
26	**Remote Control Panel**	VideoHub Master Control	1
27	**Monitor de Vídeo Ilha**	Monitor UHD de ilha de 27	16
28	**Frame Sync**	Placa Aja FS2	1
29	**Monitor Duplo de Racl**	Monitor dual compativel com 4K	3
30	**Monitor de Rack 17**	Monitor 17” para monitoração HD	1
31	**Camera PTZ**	Camera com zoom óptico 30x	4
32	**Suporte Para Camera PTZ**	Suporte Para Camera PTZ fixo	4
33	**Controle Remoto Camera PTZ**	Controle Remoto Camera PTZ remoto	1
34	**Multiview para PTZ**	Multivisualizador UHD	1
35	**Monitor para Multiview PTZ**	Monitor de 27""	1
36	**Mixer de Áudio paralhas**	4 USB FX 4-Channel Mixer and USB AudioInterface	8
37	**Monitores de Audio Ilh**	Monitor de audio de 5"	18

38	**Ilha de Edição**	Computador com processador para us profissional, 64GB Ram, 512GB SSD, MouseBluetooth, teclado alfanumérico	8
39	**Conversor ThunderboltPCIe**	Thunderbolt 3 to Full-Height/Half-Leng PCIe Card Expansion System	8
40	**Placa Fibra PCIe**	2-Port Presto 10GbE SFP+ PCI Express 2 Card	8
41	**GBIC - TRANSCIEVER FIBRA SPF**	Long-Range SFP+ Transceiver	16
42	**Cordao Fibra**	Cordão Duplex SM LC-SPC/LC-SPC	16
43	**Headphone**	Fone adaptivo de referência de audio e atenuação de sons de fundo de 32Db	22

44	**Mesa Digitalizadora**	Caneta digital com mais de 2048 tipos desensibilidade	2
45	**Exibidora**	Computador de 21", processador para profissional, 16GB, 1TB HD	1
46	**Software Para Exibidor**	Software para transmissão	1
47	**Gerador de Sync**	Equipamento para Sync compativel cor UHD	1
48	**Distribuidor de Vídeo**	Conversor SDI-4K	3
49	**Conversor Fibra-SDI /SDI-FIBRA**	Conversor SDI para fibra ótica comtecnologia 3G-SDI	16
50	**Gravador LTO 7**	Gravador Compativel com Thunderbol LTO-7 Ultrium External Tape Driver	1
51	**Fita LTO 7**	FITA LTO 7 – 6/15 TB	30
52	**Storage**	Servidor compativel com 16 HDs, com RAM, Xeon 3.5Ghz	1
53	**Storage – HDs**	HDD 10TB 7200 rpm SATA III 3.5" InternalNAS HDD	8
54	**Storage – Memória**	Memória ECC 8GB	4
55	**Storage – Placa Fibra**	Placa de Rede compativel com 10GbE S	2

56	**Storage – TransceiverFibra**	Transceiver Fibra SFP+ SM 850nm 10km	8
57	**Storage - Cordão Fibı Optica**	Storage Fibra 850nm 10km	4
58	**Roteador**	Mikrotik - RB3011UiAS-RM	1
59	**Roteador – GBIC Transciever Fibra**	Transceiver Fibra 10 Gb SM 850nm 10kı	2
60	**Roteador – Cordao Fib**	Cordão Duplex SM LC-SPC/LC-SPC	1
61	**DIO – Furukawa**	DIO - FURUKAWA A270	2
62	**DIO – Bandeja**	Kit bandeja de emenda 24F	4
63	**DIO – Suporte**	Kit suporte de adaptador para DIO A27 LC/SC	8
64	**Dio – Extensão**	Extensão óptica conectorizada 02F SM SPC	48
65	**Dio – Ponto Terminaçã**	Ponto de terminação óptica 04F	24
66	**Switch de Rede**	Ubiquiti - EdgeSwitch ES 16 XG	3
67	**Monitor In Ear**	Transmissor de retorno in-ear com 42 M de largura de banda.	4
68	**Gravador de AudioPortatil**	Gravador de Audio Portatil 6 canais	3

69	**No Break Ilhas**	1,2 kVA	8
70	**No Break Rack**	5,2 kVA	2
71	**No Break Estudio**	4,2 kVA	1
72	**Conversor SDI HDMI ParaTelas**	SDI TO HDMI MICRO CONVERTER	8
73	**Desembutir Audio SDI**	SDI TO HDMI MINI CONVERTER	4
74	**Embutir Audio SDI**	AUDIO TO SDI MINI CONVERTER	2
75	**Conversor Audio DanteMics**	Amplificador de Microfone remoto com at +16dBu deganho	1
76	**Conversor Audio DanteEstudio**	Interface de audio ethernet com qualidad 24bit	1

77	**Conversor Optico EletricoIP**	Conversor de rede para até 20KM	2
78	**Interface Audio DantePortatil**	Interface de audio I/O de alto desempenh	3
79	**Fonte POE Para InterfaceAudio Dante**	Fonte Poe 24V	3
80	**Estação Para Controle daRede**	Computador 21"16gb ram, processador parausoprofissional, 500GB	1
81	**Mixer de Audio Digita**	Mesa de som digital com 32 canais e 12auxiliares	1
82	**Placa Dante Para Mixerde Audio**	Dante 32 Card	1
83	**Monopé**	Monopé de Alumínio	6
84	**Rack 19”34U**	Rack 19”34U Aluminio Preto Fosco	2
85	**Rack 19”6U**	Rack 19”6U Aluminio Preto Fosco	1
86	**Rack 19”16U**	Rack 19”16U Aluminio Preto Fosco	1
87	**Mini Grua Para Estudio**	Mini Grua Para Estudio 6m	1
88	**Três Tabelas**	Três Tabelas	10
89	**Microfone Bastão**	Microfone com banda de 40 - 18000 Hz	15
90	**Flag Para Microfone**	Triangle Mic Flag (White)	5
91	**Microfone Lapela Sem FioPara Estúdio**	Microfone e Receiver com largura de band 42Mhz	6
92	**Microfone Lapela SemFio p/ Externa**	Microfone e receiver com ajuste em 1.680frequências UHF para recepção livre de interferências	4
93	**Microfone Shotgun**	Microfone com Filtro Low-cut para minimizarruído de vento	6
94	**Haste P/ Shotgun**	Aluminum Telescoping Boom Pole withIntegrated XLR Cable (12')	6
95	**Shockmount P/ Shotgu**	Universal Shock Mount for Camera Shoes andBoompoles	6
96	**Protetor de vento Par Mics Shotgun**	Professional Windshield for Shotgun Microphones - (12cm)	6

129	**Chroma Key**	Digital Juice Chroma Pop Studio (12x18')	1
130	**Teleprompter**	Equipamento com espelhamento óptico	2

131	**Computador Para Teleprompter**	Maquina Para operação do equipamento	1
132	**Software P/ Teleprompter**	Licenca Software P/ Teleprompter	1
133	**Modems 4G com Planode Dados**	Modem 4G USB C/ Pacote de Dados Ilimitado	6
134	**Encoder IP Celular – Linkao vivo**	Encoder IP Celular – Link ao vivo	1
135	**Decoder Para Link Ao vivo**	IP VIDEO 12GSDI	1
136	**Painel Decoder Para LinkAo Vivo**	Painel Decoder Para Link	
137	**Prateleira Para RackDecoder Link ao vivo**	Prateleira Para Rack Decoder Link	1
138	**Bateria P/ Link ao Vivo**	Bateria V Mount	2
139	**Carregador de Bateria P/Link Ao Vivo**	Carregador Duplo P/ Bateria V Mount	1
140	**Conversor HDMI SDI P/Plenário**	Conversor HDMI to SDI compativel com resoluçãoHD	1
141	**Placa Video PCIe HDMI P/Plenário**	PLACA DE VIDEO PCIe - HDMI - 2GB VRAM	1
142	**Gravador Externo P/ Compressão**	Datavideo HDR Standalone H.264 Recorder	1
143	**Pendrive P/ Gravador Compressão**	64GB USB 3.0	2

144	**Unidade Móvel de Gravação e Transmissão**	1 Switcher 8k 40 x 40 12G-SDI 1 Switcher 8k 8 x 8 (backup) 1 Teranex Vídeo Converter 12g 12 Micro Conversor BiDirectional SDI/HDMI3G4 Distribuidor SDI 12G 4 Mini SDI para HDMI 8k 1.Smart Videohub 12G 40x40 Smart Videohub CleanSwitch 12x12 2. Monitor para Monitoramento duplo de 8” em 3U de SDI/HD-SDI/ 3G-SDI com controlecentral de software. 1 Monitor broadcast 12G-SDI para suporte aSD, HD e Ultra HD de até 2160p60.6 Gravador HyperDeck 4K Pro 1 Gravador HyperDeck Studio HD Plus20Mini conversor de fibra 12g-sdi 20 Módulos GBIC Ópticos Sfp 12g Sd, Hd 4k7 TVS 11 Tv 43 Polegadas	8 diárias mês
		08 Cabos SDI 15M 4k 12G 04 Cabos SDI 50M 4k 12G 08 Comunicação sem fio INTERCOM1Quadro de Energia	

Calha frisar que foi incluído no novel certame apenas um suposto novo equipamento consistente na "unidade móvel”, mas que, curiosamente, que está com a mesma configuração da unidade móvel que a atual detentora do contratação possui em sua empresa.

E o que é pior. Malgrado a não ocorrência de atualização dos equipamentos, o valor da contratação originária sofreu vultuosos reajustes/repactuações, elevando bastante o dispêndio da verba pública, sem a correlata contraprestação da contratada.

É demasiadamente absurdo que equipamentos, em sua maioria, de informática e eletrônicos, permaneçam sendo os mesmos, na prestação de serviços à Câmara Municipal, por mais de 06 (seis) anos.

Vale frisar que, embora o escopo principal do certame seja outro, é plenamente vedada a prorrogação por mais de 48 (quarenta e oito) meses de contratos de aluguel de equipamentos de informática, conforme reza o art. 57, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *I…*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato."*

A respeito deste tema merece destaque:

> *"No inc. IV do art. 57, o legislador contemplou o aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática, que, no nosso entendimento, trata de contrato de execução continuada e poderia estar inserido na disposição anterior (art. 57, inc. II). No entanto, segundo alguns juristas, em virtude da evolução de bens e serviços de informática, que gera a obsolescência muito rápido dos equipamentos, o legislador procurou resguardar a Administração de eventuais contratações lesivas por vincular o poder público a tecnologias que se mostrem superadas. Então, limitou-se em até 48 meses após o início da vigência do contrato.*
> *Todavia, a forma de execução do contrato é a mesma do serviço contínuo, e não poderia ser diferente, porque a locação de equipamentos e utilização de programas de informática são considerados serviços executados de forma contínua. Assim, a razão acima declinada da necessidade de se limitar a duração do contrato não procede pelas seguintes razões:*
> *a) a limitação máxima do prazo de vigência do contrato não afasta a possibilidade de se fazer nova licitação descrevendo como objeto desta o mesmo equipamento ou programa até então contratado;*
> *b) o regime de duração do contrato adstrito ao exercício financeiro permite que no momento da prorrogação a autoridade competente aprecie a conveniência, oportunidade e a economicidade de se manter contratação, procedendo à lavratura do termo aditivo de prorrogação se presentes os motivos que justifiquem a continuidade da locação do equipamento ou da utilização dos programas de informática.*

Depreende-se do dispositivo que a duração pode estender-se pelo prazo de até 48 meses, o que dá a idéia de que o contrato seria firmado integralmente por até 48 meses. Mas, como vimos anteriormente, não há possibilidade deste entendimento face à previsão constitucional. Assim, o contrato é firmado pelo prazo equivalente ao respectivo crédito orçamentário, que poderá ser prorrogado até o limite máximo de 48 meses. Atingido esse tempo, é vedada qualquer prorrogação.

[...]

Por fim, salienta-se que, com exceção dos projetos relacionados a plano plurianual, todos os contratos deverão ter a sua duração fixada para o respectivo crédito orçamentário, tendo em vista o disposto no inc. II do art. 167 da Constituição Federal. Nos casos de serviços executados de forma contínua, a duração inicial poderá ser prorrogada por até 60 meses ***e, no caso específico de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, que também são serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por até 48 meses****. (g.n.)"* (MAZZOCO, Carlos Fernando. Duração do contrato administrativo. In http://www.zenite.com.br)

"Enunciado nº 46 - PGE: Das prorrogações dos contratos para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática

1. O prazo máximo de contratos de prestação de serviços de licenciamento temporário de software ("utilização de programa de informática", na dicção da lei) baseado na Lei n.º 8.666/93 fica adstrito ao inciso IV do art. 57. A contratação de licença perpétua de software equivale à aquisição de um bem, não havendo que se falar em duração máxima do contrato.

2 O prazo máximo dos serviços acessórios (suporte técnico, manutenção, atualização etc.) à utilização de equipamentos e programas de informática: (ii.a) quando contratados juntamente com a licença temporária de software ou o aluguel do equipamento, em relação de acessoriedade a este, respeitará o inciso IV; (ii.b) quando contratados isoladamente, ou juntamente com licença perpétua ou aquisição do equipamento, respeitará o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso configurem serviços contínuos.

3. ***Caso o objeto contratual se enquadre no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública deve respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ali previsto, mesmo que o contrato equivocadamente preveja a possibilidade de prorrogação com base no inciso II do art. 57."*** (Precedentes: Pareceres nº 19/2020-DAMFA; nº

02/2020-HGA; nº 01/2018-FMBM; n° 23/2018-HGA; n° 19/2017 NFOF/ SUBJUR/SEFAZ; nº 28/2017-DAMFA; Visto ao Parecer nº 35/2011- DBL.) Publicado: DO I, de 24 de junho de 2021 Pág. 13.

Portanto este cúmulo do absurdo da manutenção por mais de 06 (seis) anos do mesmo parque de equipamentos leva à seguinte indagação: estão mesmo sendo fornecidos e alocados aqueles equipamentos pela contratada na prestação do serviço à Casa Legislativa ou seria apenas uma lista de equipamentos fictícia para o preenchimento de formalidades com vistas à onerar a contratação?

2.2. ELEVAÇÃO DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO. AUMENTO DE QUASE 20%, OU seja, QUASE R$ 1.000.000,00 EM RELAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, LANÇADO 05 MESES ANTES. LESÃO AO ERÁRIO. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

E mais. Alia-se a tudo isso, como fato também revelador desse afã de proporcionar o favorecimento e o enriquecimento ilícito da atual empresa detentora da contratação, o de que houve uma vertiginosa elevação do valor estimado para a contratação no novo Edital da Concorrência Pública nº 01/2023 relançado em maio/2023, passando a ser de R$ 5.815.200,00 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, e duzentos reais), conforme item 15.1, Parte B - Disposições gerais, do Edital, em que pese no Edital da Concorrência 01/2022, lançado em dezembro/2022, há apenas 05 (cinco) meses antes, o valor estimado tenha sido de R$ 4.887.999,96 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos).

Ora, houve um incremento de quase 20% (vinte por cento), consistente em quase R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nesses 05 (cinco) meses.

E não merece qualquer credibilidade o vil e sorrateiro argumento utilizado pela Administração para tamanha elevação amparado no aumento do custo da mão-de-obra, por ocasião nova Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade da Bahia - SINTERP/ BA, em anexo (doc.20), acostada com tal desiderato ao processo administrativo nº 419/2023, que deflagrou o certame em questão, pois, em tal Convenção, o reajuste máximo salarial, apenas de algumas categorias, chegou a 11,73%, sendo das outras inferiores, a saber:

I – **REAJUSTE SALARIAL** - As empresas concederão aos seus trabalhadores, reajuste salarial, sobre os salários de março de 2022, da seguinte forma:

1.1 - 11,73%, em abril de 2022, para salários até de R$1.860,13;

1.2 – 10.00%, parcelados em duas vezes - 5,0% a partir de abril de 2022 e 5,0% em setembro de 2022 - para salários acima de R$1.860,13 até R$5.000,00;

1.3 - 6,0% parcelados em duas vezes: 4,0% a partir de abril de 2022 e 2,0% em setembro de 2022 – para salários acima R$5.000,00.

Portanto, não há justificativa plausível para um súbito aumento de quase 20% (vinte por cento), consistente em quase R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sobretudo porque não se tem renovação alguma dos equipamentos, conforme já dito alhures, mantendo-se aqueles já obsoletos e desatualizados, que foram exigidos desde a contratação originária, deflagrada no ano de 2017.

O que se vê é uma inegável farra com dinheiro público, consistindo num autêntico desperdício em prejuízo ao erário, com intuito engenhosamente entabulado para o possível favorecimento da empresa atual detentora da contratação e do enriquecimento ilícito, podendo-se, até mesmo, revelar eventual conluio de agentes públicos da Câmara Municipal, em quaisquer escalões, para tal desiderato torpe.

Chega a ser risível e pueril a cotação de preços realizadas pela Administração para amparar pretensa contratação vultuosa. Foram solicitados apenas 03 (três) orçamentos de empresas de menor expressão, sem nenhuma experiência no ramo objeto do certame, mormente em televisão, visto que são produtoras de pequenos filmes publicitários, detentoras de capital social muito abaixo do patrimônio líquido exigido das proponentes na licitação, no valor mínimo de R$ 581.520,00 (quinhentos e oitenta e um mil, e quinhentos e vinte reais), conforme item 11, do Preâmbulo do novel Edital, senão vejamos:

João de Barros filmes Ltda ME
CNPJ 14.219.247/0001-08
Capital social R$ 30.000,00

Sereia Negra comunicação, consultoria e Produção Ltda ME
CNPJ 21.002.822/0001-81
Capital social R$ 20.000,00

Tv 10 Produção Ltda EPP
CNPJ 10.140.371/0001-22
Capital social R$ 94.000,00

Nota-se que as duas primeiras empresas acima declinadas são inclusive Microempresas, com capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente.

Com efeito, foi engendrado uma pseudo cotação com empresas que não possuem aptidão e/ou expertise para orçar os serviços objeto do certame, não passando de uma farsa para uma perniciosa elevação dos preços da vindoura contratação, em detrimento do erário público, de modo a favorecer o enriquecimento ilícito, quiça, de agentes públicos.

2.3. ILEGAL EXCEPCIONALIDADE E LIMITAÇÃO DE EXIGIR APENAS A DRT DAS CATEGORIAS DE "SUPERVISOR DE OPERAÇÃO" E DE "JORNALISTA". VIOLAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 6.615/1978 E ÀS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO SINTERP/BA. FAVORECIMENTO DA ATUAL EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO.

É importante acrescentar, como mais uma indelével evidência desse favorecimento à empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, que só foi exigido no certame apenas a DRT das categorias de "Supervisor de Operação" e de "Jornalista", conforme item 2.6 do ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO do Edital, malgrado o correto seria a exigência de DRT também para todos os funcionários daquela "Equipe Técnica Especializada", elencada no item 2, do ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO do Edital.

De acordo com o item 2.6 do ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO do Edital:

> *"2.6. Os profissionais deverão ter formação compatível com a função ou experiência comprovada e devido registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e/ou Ministério do Trabalho MTB, **para os cargos de Supervisor de Operação e Jornalista**, conforme exigência legal.* (grifei)

Essa ilegal excepcionalidade e limitação de exigir apenas a DRT das categorias de "Supervisor de Operação" e de "Jornalista" favorece a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, pois, ao que parece, esta não possui em seus quadros todos aqueles profissionais de que alude "Equipe Técnica Especializada", elencada no no item 2, do ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO do Edital, com o indispensável DRT.

Flexibilizar a obrigatoriedade da DRT para todos aqueles profissionais permite um descabido privilégio à empresa atual detentora da contratação e uma vantajosidade na futura disputa licitatória, além de violar o art. 6º da Lei nº 6.615/1978, em anexo (doc.21) e prerrogativas funcionais das categorias abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade da Bahia - SINTERP/BA, senão vejamos:

> *"Art 6º - O exercício da profissão de Radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, qual terá validade em todo o território nacional."*

Como se sabe, são radialistas e precisam, portanto, de registro (DRT), todos aqueles profissionais elencados todos aqueles profissionais elencados no item 2, do ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO do Edital.

É que o art. 4º da Lei nº 6.615/1978 (doc.21) deixa indene de dúvidas o enquadramento dos profissionais acima declinados como radialistas, in verbis:

> *"Art 4º - A profissão de Radialista compreende as seguintes atividades:*
> *I - Administração;*
> *II - Produção;*
> *III - Técnica.*
> *§ 1º - As atividades de administração compreendem somente as especializadas, peculiares às empresas de radiodifusão.*
> *§ 2º - As atividades de produção se subdividem nos seguintes setores:*
> *a) autoria;*
> *b) direção;*
> *c) produção;*
> *d) interpretação;*
> *e) dublagem;*
> *f) locução.*

g) caracterização;

h) cenografia.

§ 3º - As atividades técnicas se subdividem nos seguintes setores:

a) direção;

b) tratamento e registros sonoros;

c) tratamento e registros visuais;

d) montagem e arquivamento;

e) transmissão de sons e imagens;

f) revelação e copiagem de filmes;

g) artes plásticas e animação de desenhos e objetos;

h) manutenção técnica."

Portanto, tal descabida exclusão feita no edital se deu para, decerto, atender e favorecer aos interesses da atual empresa contratada pela Casa Legislativa para os serviços a serem licitados, a Macaco Gordo Publicidade e Serviços Ltda.

É importante frisar que empresa Macaco Gordo Publicidade e Serviços Ltda, que é a detentora do atual contrato, já tinha solicitado, quando da Concorrência Pública nº 01/2022 da Câmara Municipal de Salvador-BA, que veio a ser substituída pela atual Concorrência nº 01/2023, por meio de sua funcionária/ representante, a Sra. Yasmina Sestelo, em anexo (doc.22), esclarecimentos junto à Comissão de Licitação acerca da exigência de registro na DRT daqueles profissionais, conforme em anexo (doc.23), bem como estava buscando, no mercado, contratar profissionais com registro na DRT, mas não estava conseguindo, em razão da discordância de vários radialistas em firmar o Termo de Anuência, devido ao recorrente não cumprimento, pela aludida empresa, das normas da Lei nº 6.615/78 e da Convenção Coletiva da Categoria de Radialistas, sobretudo por não exigir o indispensável registro (DRT) para execução do trabalho na TV Câmera de Salvador-BA, o que prejudica, sobremaneira, os profissionais radialistas sindicalizados do SINTERP, havendo, inclusive, indevida substituição desses profissionais por estagiários e profissionais de cinema.

É importante ressaltar que a maioria dos funcionários da empresa Macaco Gordo Publicidade e Serviços Ltda em atividades na TV Câmera de Salvador-BA não possuem o necessário registro (DRT).

Destarte, é imperiosa a exigência de registro (DRT) de todos os profissionais enquadrados como radialistas, na forma do art. 6º, da Lei nº 6.615/78, não podendo

haver mitigação de tal obrigatoriedade, sobretudo com vistas a eventual e possível favorecimento de qualquer empresa.

Aliás, pode-se dizer que a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, durante toda a vigência contratual com a Câmara Municipal de Salvador-BA, não fornece, decerto, integralmente, toda aquela "Equipe Técnica Especializada" a título de mão-de-obra para prestação dos serviços contratados.

É público, notório e incontroverso que a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76 sequer possui, de fato, em seus quadros, todos aqueles profissionais. Uma simples consulta/pesquisa no E-SOCIAL dessa famigerada empresa, a ser realizada por esse *Parquet,* revelará o embuste do pseudo fornecimento da mão-de-obra durante toda a contratação, desde o ano de 2018 até a presente data, demonstrando que, certamente, está sendo ilegalmente favorecida tal empresa e que está havendo malversação de recursos públicos, com possível enriquecimento ilícito.

2.4. ILEGAL CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA DAS LICITANTES. SUBJETIVIDADE E POSSIBILIDADE DE LIVRE ESCOLHA, AO PRÓPRIO TALANTE, DE UMA LICITANTE PARA SE SAGRAR VENCEDORA. RISCO DE FAVORECIMENTO DA ATUAL EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO.

Não bastasse tudo isso, tem-se que o critério técnico adotado no Edital, precisamente nos itens 13, 13.1, 13.2, 13.3,13.4, 13.5 do Anexo I do Edital, para pontuação das Propostas de Execução dos Serviços e Projeto Piloto, na forma dos itens 10, 10.1, 10.2, 10.3 do Anexo I do Edital, e, consequente, para o julgamento da licitante vencedora no certame, atribui um peso demasiadamente elevado para 01 (um) singelo texto escrito de que alude o item 10.1 do Anexo I Edital (Proposta de Execução dos Serviços), em detrimento da produção de 02 (dois) vídeos gravados de 24 (vinte e quatro) minutos de gravação contendo programas de TV descrito no item 10.2, do Anexo I Edital (Projeto Piloto). Chega-se ao absurdo de ter igual pontuação, senão vejamos:

> ***"10.1. Proposta de Execução dos Serviços:***
> *a) A licitante deverá apresentar, por escrito, uma proposta de reformulação da atual grade de programação da Tv Câmara, observando a relação de equipamentos, equipe técnica mínima e demais premissas indicadas no Anexo I-1, tendo por objetivo aperfeiçoar o funcionamento da TV e ampliar*

sua integração com as demais plataformas de comunicação da CMS. A Proposta deverá indicar a grade de programação com detalhamento de cada programa, formato, duração, objetivo, finalidade e principais públicos-alvo, bem como sua estratégia de produção."

"10.2 Projeto Piloto

a. A licitante deverá apresentar: 02 (dois) Programas de 24 (vinte e quatro) minutos de duração cada, e 2 (dois) Inter-Programas de 3 (três) minutos de duração cada, a fim de ilustrar a sua Proposta de Execução dos Serviços, à luz das premissas indicadas no Anexo I-1. O tema dos pilotos deverá seguir o "Briefing" constante no Anexo I-4. Os projetos pilotos deverão ser entregues em pendrive, sem qualquer identificação da licitante, exceto o título da Proposta."

"13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas técnicas será feito por uma SUBCOMISSÃO TÉCNICA a ser nomeada pela Presidência da CMS, composta de 5 (cinco) servidores da CMS, com formação nas áreas de comunicação, jornalismo, publicidade e/ou informática, conforme critérios objetivos definidos no Anexo I-3, proferindo decisão conforme abaixo:

13.1 Julgamento da Proposta Técnica: Para aferição da Nota Técnica (NT), deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

NT = (Nt1 x1) + (Nt2 x 2) + (Nt3 x 2) /10 Onde:

NT = Nota Técnica

Nt1 = Nota do Portfólio;

Nt2 = Nota da Proposta de Execução dos Serviços Nt3 = Nota do Projeto Piloto.

13.2 Julgamento da Proposta de Preço - Para aferição da Nota de Preço (NP), deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

NP = 10 x P1/P2

Onde:

NP = Nota de Preços obtida pela licitante P1 = (Vo + M)/2, onde:Vo = Valor orçado pela CMS; M = média dos preços ofertado pelas licitantes habilitadas; P2 = Preço proposto pela licitante

13.3 A relação P1/P2 será limitada ao valor máximo de 1,00 (um inteiro). Valores maiores que Uma Unidade, serão tomados por 1,00.

A pontuação das Propostas de Preço será calculada até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais.

13.4 Julgamento e Classificação Final: Para fins classificação final, as Notas Técnica (NT) de Preço (NP) e de Julgamento (NP) serão apuradas conforme as fórmulas a seguir apresentadas:
NJ = (6 x NT) + (4 x NP)

Onde:
NJ = Nota de Julgamento Final; NT = Nota Técnica;NP = Nota de Preço
13.5 Será declarada vencedora desta licitação a licitante cuja proposta alcançar a maior Nota de Julgamento (NJ).

A subjetividade do critério de julgamento da proposta técnica no Edital está a permitir que a Comissão escolha a dedo a empresa vencedora, já que a simples apresentação de 01 (um) texto escrito com a reformulação da atual grade de programação da TV CÂMARA (Proposta de Execução de Serviços) em pontuação igual à de 02 (dois) vídeos produzidos referentes a Programas da TV CÂMARA de 24 minutos e 3 minutos (Projeto Piloto), consoante se vê dos itens 13 e seguintes do Edital (Anexo I).

Essa benevolente distribuição de pontuação excessiva para o malsinado texto escrito visa, decerto, permitir e viabilizar que a Administração possa literalmente escolher "a dedo" a atual empresa detentora da contratação como vencedora do certame, pois uma nota alta que venha a ser atribuída a tal texto escrito tornará praticamente certa a vitória na disputa licitatória de quem vier a ser beneficiada, sendo quase que impossível reverter o resultado, ainda que as demais licitantes consigam uma nota elevada nos demais requisitos da proposta técnica.

Portanto, a permanecer como está este absurdo critério e distribuição de pontuação preconizados nos itens itens 13 e seguintes do Edital (Anexo I), a aparente competição licitatória estará fadada a uma encenação, onde, em verdade, há uma pseudo disputa, mas com “cartas marcadas”, não obstantes os ares de legalidade, camuflando a intenção de favorecimento.

Caso não seja modificado tal absurdo critério e distribuição de pontuação, estar-se-á diante de uma quase que “contratação direta” da empresa que será escolhida ao próprio talante pela Administração, decerto, a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, em prejuízo à competitividade licitatória.

Com efeito, o que se vê, a todo tempo, é uma série de atos, em verdade, concatenados, mas de aparente roupagem de descuido, no sentido de favorecer a empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, seja através de prolongamento da contratação por meio de sucessivas prorrogações, seja por meio de amoldação do Edital à sua conveniência, com a exclusão de normas editalícias imprescindíveis, por se tratar de requisitos legais obrigatórios, e de inserção de outras disposições abjetas, a fim de conduzí-la à vitória na disputa licitatória, além de causar malversação de recursos públicos e enriquecimento ilícito.

Some-se a tudo isso, por fim, que, ao se analisar o histórico da empresa MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.9994.239/0001-76, na participação em outros certames, a mesma, possivelmente, já protagonizou fatos ensejadores de fraudes em procedimento licitatório, notadamente, na Concorrência Pública nº 002/2017, realizado pela própria Câmara Municipal de Salvador-BA.

Na supracitada Concorrência Pública nº 002/2017, foi constatado, conforme asseverado pelo MM. Juízo da 8a Vara da Fazenda Pública de Salvador-BA, nos autos do Mandado de Segurança nº 0508665-03.2018.8.05.0001 (doc.17), que *"o procedimento licitatório em questão padece de graves irregularidades e nulidades consistentes, especialmente em provas contundentes de acerto entre os dois primeiros vencedores da licitação"*.

Destacou, ainda, a aquele Eminente Magistrado que *"existe lastro probatório farto e volumoso no sentido de que há ou houve algum acerto entre as licitantes Macedo Gordo e R5"*, concluindo que *"O caso demonstra, portanto, fundada suspeita de prática de fraude à licitação"*.

Tanto é que foi instaurado, na Delegacia dos Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública - DECECAP, o Inquérito Policial nº 131/2018, em anexo (doc.16), para a *"apurar possível existência de crime tipificado no Art. 90 da Lei 8.666/93 imputado às empresas MACACO GORDO PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA e R5 PRODUTORA DE VÍDEO LTDA"*, conforme se infere dos autos nº 3.9.20735/2018, oriundo do Ministério Público do Estado da Bahia.

Portanto, devem ser rechaçadas as práticas e disposições editalícias que venham a prejudicar a competitividade do certame.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer, a Vossa Senhoria, **o recebimento e o processamento da presente Impugnação, com os seus efeitos legais, a fim de que sejam corrigidas e retificadas as falhas e irregularidades das disposições do Edital da Concorrência nº 001/2023 (Melhor Técnica e Preço), com a consequente republicação das novas normas editalícias, além respectiva devolução do prazo, na forma do item 20.3 do Edital, combinado com art. 21, § 2º, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, em especial:**

a) para exigir, acerca da qualificação jurídica e de qualificação técnica, nos itens 13.1 e 13.4, do Edital (Parte A - Preâmbulo), que as empresas licitantes possuam Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA no seu quadro ou como prestador de serviço contratado para atuar como responsável técnico, além da obrigatoriedade das mesmas possuírem o competente registro no CREA, sobretudo o registro da Certidão de Acervo Técnico - CAT, observando-se o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo - doc.07), bem como o art. 1º, atividades 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, e arts. 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA (doc.08), além da Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, do CONFEA (doc.09) e o recente Parecer nº 07/2022 do CREA-BA, exarado em 30 de setembro de 2022 (doc.10);

b) para reavaliar e corrigir a lista de equipamentos exigida no item 1, do anexo I-1 Projeto Básico do Edital, visto que é idêntica àquela constante do contrato CMS nº 12/2018, há mais de 06 (seis) anos de vigência, sendo justamente os equipamentos que a atual empresa detentora do contrato já possui, o que representa possível privilégio e favorecimento, além de se tratarem de equipamentos desatualizados e obsoletos;

c) para reavaliar e corrigir o valor estimado para o contrato descrito no item 15.1, Parte B - Disposições gerais, do Edital, visto que houve uma elevação desproporcional e desarrazoada em relação Edital da Concorrência 01/2022, lançado em dezembro/2022, há apenas 05 (cinco) meses antes, tendo sido acrescido quase 20% (vinte por cento), ou seja, quase R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

d) para constar exigência de obrigatoriedade de registro na DRT para todos os funcionários daquela "Equipe Técnica Especializada", elencada no item 2, do ANEXO I-1- DO PROJETO BÁSICO do Edital, em consonância com os arts. 4º e

6º, da Lei nº 6.615/78, observando-se as prerrogativas funcionais das categorias profissionais dos filiados do SINTERP-BA;

e) para exclusão/substituição do critério de pontuação para as Propostas Técnicas, adotado no Edital, precisamente nos itens 13, 13.1, 13.2, 13.3,13.4, 13.5 do Anexo I do Edital, que atribui um peso demasiadamente elevado para 01 (um) singelo texto escrito de que alude o item 10.1 do Anexo I Edital (Proposta de Execução dos Serviços), em detrimento da produção de 02 (dois) vídeos gravados de 24 (vinte e quatro) minutos de gravação contendo programas de TV descrito no item 10.2, do Anexo I Edital (Projeto Piloto);

Informa, empresa ora Impugnante, que estará encaminhando representação ao Ministério Público, a firm de que sejam adotadas as providências legais em face de irregularidades aqui trazidas, cometidas pela Comissão Permanente de Licitação - COMPEL e/ou Presidente da Câmara Municipal de Salvador-BA, na condução da Concorrência nº 001/2023 (Melhor Técnica e Preço), bem como dos vícios constantes do respectivo Edital, em especial, que sejam apuradas as responsabilidades, aplicando-se as devidas sanções aos eventuais agentes públicos envolvidos, assim como aos representantes da empresa em questão, sendo o caso.

Salvador-BA, 13 de junho de 2023.

TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA

Representante: Dylton Portella Lima Filho

Lista de documentos anexados com a presente:

1. doc.01 - RG, contrato social e CNPJ da empresa;
2. doc.02 - Edital da Concorrência nº 01/2023 CMS;
3. doc.03 - Edital anterior da Concorrência 01/2022 CMS;
4. doc. 04 - Aviso de Suspensão;
5. doc.05 - Decisão COMPEL acatando impugnação do Engenheiro Roberto;
6. doc.06 - Impugnação Engenheiro Roberto;
7. doc.07 - Lei 5.196/66 do CREA;

8. doc.08 - Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA;

9. doc. 09 - Decisão Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, do CONFEA;

10. doc.10 - Parecer nº 07/2022CREA-BA, exarado em 30 de setembro de 2022;

11. doc.11 - Respostas ao Pedido de Esclarecimentos da empresa NVP - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICITÁRIAS LTDA-EPP;

12. doc.12 - Macaco Gordo Publicidade e Serviços LTDA;

13. doc.13 - Contrato Social Macaco Gordo Publicidade e Serviços LTDA;

14. doc.14 - Empresa Metropolitana de Radiodifusão LTDA;

15. doc.15 - Contrato CMS nº 12/2018;

16. doc. 16 - Inquérito Policial nº 131/2018;

17. doc.17 - Decisão Judicial 8å Vara da Fazenda Pública;

18. doc.18 - 6º Termo Aditivo Contratual;

19. doc. 19 - Parecer nº 40/2023 da Procuradoria Jurídica;

20. doc. 20 - Convenção Coletiva 2022/2023 SINTERB/BA;

21. doc. 21 - Lei nº 6.615/78;

22. doc. 22 - Linkedin Yasmina;

23 - Esclarecimentos sobre DRT Yasmina.